

PARECER JURIDICO AO PROJETO DE LEI 07 DE 2013. “ QUE ESTABELECE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O PERÍODO 2014 A 2017, E DEFINE AS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2014”.

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, estabelecer o plano plurianual (PPA), para o quadriênio 2014/2017, pelo qual são definidas as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal.

A propositura encontra sua justificativa, e é composta de anexos e prioridades, para o exercício de 2014, tudo encaminhado para essa casa de leis, nos moldes do regimento interno e das regras que regem o processo legislativo.

A proposição legislativa em pauta se trata de Projeto de Lei consoante o disposto no artigo 62, inciso III da lei Orgânica Municipal;

A proposição ora apresentada encontra arrimo legal no art. 165 §1º da Constituição Federal, combinado com o art. 35, §2º, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Assim, vejamos a regra do § 1º do art. 165 da Constituição Federal:

"A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada".

Dessa forma, o orçamento Plurianual para o período 2014 a 2017 constitui peça fundamental da Administração Pública, posto que estabelece as metas, objetivos, diagnóstico e ações da administração do governo municipal para o próximo quadriênio.

Ante o exposto, entende essa assessoria que o projeto se encontra revestido da condição legalidade e constitucionalidade, pois obedece aos ditames da Constituição da República, estando, adequado à Lei de Responsabilidade Fiscal no que tange às regras de finanças públicas.

Considerando o parecer técnico contábil, deverão ser realizadas as emendas pela Comissão mista, para adequação conforme demonstrado pelo Contador desta casa.

Ante o exposto, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, OPINAR pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2013.

Janice Carvalho Alves de Santana.

Assessoria Jurídica.